

**AS PERCEPÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS SOBRE OS DIREITOS E  
DEVERES EVIDENCIADOS NA LEI DE ESTÁGIO DE 2008**

***INTERNS' PERCEPTIONS OF THE RIGHTS AND DUTIES PROVIDED  
IN THE 2008 INTERNSHIP LAW***

***PERCEPCIONES DE LOS PASANTES SOBRE LOS DERECHOS Y  
DEBERES ESTIPULADOS EN LA LEY DE PASANTÍAS DE 2008***

**MARCELO DE MATOS OLIVEIRA**

Bacharel em Ciências Contábeis  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

**JULIO CEZAR DE LARA**

Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

**HEMILY LOHAINY DE SOUZA CORREIA**

Especialista em Gestão Pública  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

**RESUMO**

Esta pesquisa objetivou identificar as percepções dos estagiários da Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso em Cáceres, Mato Grosso a respeito dos direitos e deveres elencados na lei nº 11.788/2008, traçando um perfil dessa população e conhecer seu entendimento. Para a realização deste artigo utilizou da pesquisa descritiva do tipo qualitativa, realizado através de um *Survey*. Os resultados apontaram que o grupo investigado é composto majoritariamente por jovens, solteiros pertencentes ao sexo masculino que procuraram se inserir no estágio tendo como motivação a possibilidade de emprego, almejando inserção profissional, sobretudo uma renda.

**Palavras-chave:** Estágio Remunerado; Legislação; Universidade; Renda.

**ABSTRACT**

This research aimed to identify the perceptions of interns at the Administrative Headquarters of the State University of Mato Grosso in Cáceres, Mato Grosso regarding the rights and duties listed in law no. 11,788/2008, outlining a profile of this population and understanding their understanding. To carry out this article, qualitative descriptive research was used, carried out through a *Survey*. The results showed that the group investigated is composed mainly of young, single men who sought to enter the internship with the motivation of the possibility of employment, aiming for professional insertion, especially income.



**Keywords:** Paid Internship; Legislation; University; Income.

## RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo identificar las percepciones de los pasantes de la Sede Administrativa de la Universidad Estatal de Mato Grosso en Cáceres, Mato Grosso, sobre los derechos y deberes enumerados en la ley nº 11.788/2008, delineando un perfil de esta población y comprendiendo su comprensión. Para la realización de este artículo se utilizó una investigación descriptiva cualitativa, realizada a través de una Encuesta. Los resultados mostraron que el grupo investigado está compuesto principalmente por hombres jóvenes, solteros, que buscaron ingresar a la pasantía con la motivación de la posibilidad de empleo, con el objetivo de inserción profesional, especialmente de ingresos.

**Contraseñas:** Pasantía remunerada; Legislación; Universidad; Ingreso.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante de um contexto de diversas mudanças no mundo empresarial, com a exigência de profissionais cada vez mais capacitados surge o estágio não obrigatório que para Lavall e Barden (2014) tem relevância por existir a necessidade de que os estudantes passem por experiências práticas no mercado de trabalho para complementar a sua formação acadêmica.

A atuação do discente é essencial durante a graduação, uma vez que o ensino-aprendizagem é construído por teoria e prática, sendo necessária a complementação da atuação com o estágio, seja ele remunerado ou não (ROCHA; SIMÕES e SOUSA, 2014). O estágio não obrigatório consiste no desenvolvimento de uma atividade opcional, que acrescida à carga horária regular e obrigatória é parte do projeto pedagógico do curso (art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Para Colombo e Ballão (2014) a visão de estágio sofreu avanços no decorrer do tempo, pois antes o que se tinha como uma simples atividade de acompanhamento de um mestre, passou a ser uma atividade curricular prática exercida pelas instituições de ensino.

Atualmente o estágio traz ao aluno a chance de desenvolver o que foi visto em sala de aula de forma prática, há a sua ocorrência em empresas ou estabelecimentos onde a atividade é exercida e sob a supervisão de um profissional da área (COLOMBO; BALLÃO, 2014).

No Brasil, as mudanças em relação ao conceito de estágio se alteram de acordo com as modificações na legislação, em virtude de diversos debates que questionam



o estágio como prática de favorecimento no ensino e como recurso de utilização das empresas de mão de obra barata. Então, entra em vigor a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trouxe amparo para que o estágio ocorra sempre ligado ao processo de educação (COLOMBO; BALLÃO, 2014).

O estágio é tido como o principal meio de inserção de estudantes no meio corporativo, atualmente de acordo com pesquisas realizadas pela Associação Brasileira de Estágios (ABRES), o número de estagiários no Brasil antes da aprovação da Lei nº 11.788/2008 era de 1,1 milhão. Na última pesquisa realizada em fevereiro de 2021 o número de estagiários foi de 900 mil, sendo 686 mil para o ensino superior e 214 mil para o ensino médio e técnico (ABRES, 2021).

Um estudo realizado em Maringá que teve como objetivo analisar as representações sociais dos estudantes universitários do curso de Administração, trouxe que o estágio é representado pelos alunos como uma forma mais rápida de ingresso ao mercado de trabalho, portanto com baixa remuneração e, muitas vezes, de forma precária. Foi destacado também no estudo, a influência das políticas de expansão das universidades no Brasil que culminou em uma maior oferta dos cursos de bacharelado e, conseqüentemente, de discentes destes cursos no mercado de trabalho (GONZAGA; OLIVEIRA e CHAGAS, 2015).

No estudo de Silva *et al* (2016) que teve como objetivo mostrar a importância do programa de estágio para o mercado de trabalho, foi possível observar que o estágio possui um impacto positivo na vida dos estudantes, possibilitando ganho de experiência, conhecimento prático, amplia *network* e auxilia na inserção no mercado de trabalho, é proveitoso também para as empresas e instituições de ensino, porém foi possível observar também que existe um déficit no monitoramento do estágio por parte das instituições de ensino e um mau cumprimento da lei de estágio por parte das empresas.

Diante desta contextualização pergunta-se: Como os estagiários da Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) em Cáceres-MT percebem seus direitos e deveres descritos na Lei nº 11.788/2008. Dessa forma o objetivo geral desta pesquisa é identificar as percepções dos estagiários da Sede Administrativa – UNEMAT em Cáceres-MT sobre os direitos e deveres elencados na lei nº 11.788/2008. A partir do objetivo geral elencou-se os seguintes objetivos específicos: a) Identificar o perfil dos estagiários da Sede Administrativa – UNEMAT em Cáceres-MT; b) Analisar as percepções dos estagiários sobre os direitos e deveres



constantes na Lei Federal nº 11.788/2008 e c) Comparar os direitos e deveres descritos na legislação com os percebidos pelos estagiários.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ASPECTOS GERAIS A RESPEITO DO ESTÁGIO: CONCEITO, HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO

Conforme Valente, Teixeira e Teixeira (2016, p. 44) o estágio é “um ensaio, um momento de ascensão na preparação do aluno para sua vida profissional” Para os autores este é o momento que o aluno enfrentará os desafios do mundo e terá a possibilidade de aprender fazendo, transformando o saber teórico adquirido em conhecimento prático. Para eles “o estágio pode ser considerado um campo de treinamento” (VALENTE; TEIXEIRA; TEIXEIRA, 2016, p. 44)

No cenário nacional, o estágio foi implementado a partir da década de 1930, apresentando uma estruturação legislativa sobre o trabalho e sobre a educação com intuito de atender as demandas decorrentes da intensificação do processo de industrialização. As discussões a respeito da legislação que regeriam atividades de estágio, ganharam o Congresso Brasileiro, que apresentava um certo nível de um conflito de interesses no que se referia as atribuições do estágio, que para alguns deveria focar no desenvolvimento educacional, enquanto para outros deveria fundamentar no desenvolvimento econômico mediante o atendimento das necessidades empresariais (COLOMBO; BALLÃO, 2014).

Todavia, uma maior preocupação com a regulamentação dos estágios, só foi observada na década de 1960, com a Portaria nº 1.002/1967, do Ministério do Trabalho (MTE, 1967), não através de lei. A apreensão era pertinente ao atendimento aos pleitos dos cursos técnicos e das faculdades, constituindo assim os direitos e deveres das empresas e dos estagiários, mais centrado na segurança jurídica das empresas do que propriamente na formação dos estudantes.

Um pouco mais adiante no percurso histórico do estágio no Brasil, em 1975 foi normatizada nos órgãos da administração pública federal a prática de estágios de estudantes de ensino superior, bem como de cursos profissionalizantes do que se



denominava, até então 2º grau. Tal fato se consumou perante o Decreto nº 75.778/75 (BRASIL, 1975).

Após muitas décadas de regimento a partir de decretos e portarias, na segunda metade da década de 1970 as atividades de estágio foram regularizadas mediante a promulgação da Lei Federal nº 6.494/77 (BRASIL, 1977), que atualizava diversos aspectos na Portaria nº 1.002/67, do MTE. Todavia, ainda existiam lacunas na lei que facilitavam contratações irregulares ou fraudulentas, o que culminou na elaboração de um aperfeiçoamento por meio da edição da Lei Federal nº 8.859/94 (BRASIL, 1994), adicionando alterações relevantes, tais quais a criação de estágios planejados, acompanhados e com avaliação curricular.

Outro marco de grande importância foi o advento da Lei Federal nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), com o estabelecimento de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN. A partir delas, as instituições de ensino alcançaram certo nível de autonomia para o estabelecimento de critérios e normas que iriam mediar a execução do estágio, observando a legislação específica.

Ao oportunizar o estágio não obrigatório a instituição está preparando o discente para o desempenho da profissão, criando um elo entre a vida estudantil e a vida profissional e contribuindo para sua formação cidadã. Portanto o estágio não obrigatório configura-se como um passo fundamental no processo de experiência acadêmica fomentando a identificação do estudante com a profissão que optou (LAVALL e BARDEN, 2014).

Os estagiários possuem direitos e deveres particulares. Antes de começar as atividades de estágio, por exemplo, o indivíduo precisa assinar um termo de compromisso, que é o principal documento de estágio e materializa as cláusulas que deverão reger a relação de estágio, estabelecendo as regras a serem cumpridas pelos contratantes, às quais se somam aquelas contidas na Lei do estágio (BRASIL, 2008).

Este documento contém todas as cláusulas que nortearão essa relação, tais como: 1) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino; 2) As responsabilidades de cada uma das partes; 3) O objetivo do estágio; 4) Definição da área do estágio; 5) Plano de atividades com vigência; 6) A jornada de atividades; 7) A definição do intervalo na jornada diária; 8) Vigência do termo; 9) Motivos de rescisão; 10) Concessão do recesso dentro do período de vigência do termo; 11) Valor da bolsa;



12) Valor do auxílio-transporte; 13) Concessão de benefícios e 14) Número da apólice e a companhia de seguros.

Vale ressaltar que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, no entanto é necessário a celebração de um termo de compromisso entre o educando e a parte concedente do estágio. É neste documento que deve estar especificado o número da apólice do seguro contra acidentes pessoais cujo as indenizações sejam compatíveis com os valores de mercado (BRASIL, 2008).

Um dos direitos mais importantes (senão o mais importante) do estagiário consiste na obrigatoriedade de providenciar seguro de vida para o mesmo durante a vigência da contratação, como dispõe o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008. Não havendo distinção, entre estágio obrigatório ou não obrigatório, ambas as modalidades requerem a contratação de seguro custeado pela parte condescendente. O seguro abrange acidentes pessoais, diferentemente do seguro contra acidentes de trabalho (POLZIN e BERNARDIN, 2018).

Lembrando que, conforme a Lei já referida, para ser admitido em estágio, o estudante precisa estar regularmente matriculado e frequentando o ensino regular médio, profissional, especial, anos finais do ensino fundamental da modalidade educação de jovens e adultos ou ensino superior. E seu desempenho em campo precisa ser monitorado através de relatórios de estágio que discorrerão a respeito das atividades desenvolvidas no período julgando se são compatíveis com o plano de estágio e com a área de formação do estudante pelas instituições de ensino, tal procedimento se realiza em cumprimento do artigo 7º, sob a designação de um servidor-orientador e descumprimento dessas normas pode descaracterizar o estágio e ser considerado vínculo empregatício, submetendo a parte concedente às obrigações da legislação trabalhista (POLZIN e BERNARDIN, 2018).

## 2.2 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

Conforme Lavall e Barden (2014, p. 53) o estágio não obrigatório “é um elo entre a vida de estudante e o mercado de trabalho, sendo uma espécie de iniciação profissional”. Para os autores este contato com as organizações permite que o estagiário entenda como será a sua futura realidade. Os autores também argumentam que será possível que o estagiário se identifique com o que ele está estudando e como



ele poderá contribuir com as organizações, havendo assim a ligação entre a teoria e a prática.

De Freitas; Rostas; Teixeira, (2020) argumentam que historicamente, o estágio é reconhecido por muitos como uma oportunidade de entrada no mercado de trabalho para muitos estudantes, pois oferece a esses indivíduos a chance de demonstrar seu conhecimento e habilidade na atividade para a qual está se formando. A nível nacional, o estágio remunerado, as bolsas de estudo e aprendizagem são consideradas um complemento à formação acadêmica. Entretanto, a precariedade do trabalho é muitas vezes perceptível, e cria um exército de mão de obra utilizada em larga escala pela iniciativa privada e órgãos públicos.

O estágio remunerado foi legalizado através da Lei n. 11.778/2008, oferecendo as corporações a vantagem de remunerarem seus estagiários com um salário-mínimo (ou menos), ou seja, essa Lei admite e ampara a utilização de trabalho juvenil, com desígnio de treinamento. Assim o jovem trabalhador ocupa postos de trabalho e é isento dos direitos trabalhistas que os demais trabalhadores têm direito (DE FREITAS; ROSTAS; TEIXEIRA, 2020).

Conforme Polzin e Bernardin (2018), o contrato de trabalho disposto na referida Lei difere-se do termo de compromisso de estágio em face de sua finalidade pedagógica característica do estágio que determina algumas peculiaridades e possui terminologia específica, por exemplo remuneração/salário, que específica de contratos de trabalho, não se aplica aos termos de estágio, onde a terminologia adotada é bolsa-auxílio, estabelecendo uma relação de recompensa monetário; outro exemplo é que estagiário (a) não possui direito a férias, como outros trabalhadores, e sim um recesso “remunerado”, conforme os termos da lei do estágio.

O cenário econômico nacional com forte recessão e baixa empregabilidade acaba facilitando, já há um tempo, a utilização da mão de obra dos estagiários como força de trabalho precarizado e de baixo custo aliada às leis que regem as atividades do estágio/bolsa pedagógica colaboraram para a distorção dos objetivos dos contratos deste tipo de “emprego”, transformando-o em uma das modalidades mais comuns de flexibilização e de precarização do trabalho qualificado, extinguindo, quase que completamente, todo seu caráter de complementação à formação escolar (DE FREITAS; ROSTAS; TEIXEIRA, 2020).

A função da bolsa-auxílio, teoricamente seria auxiliar na locomoção e na alimentação do estagiário, todavia, diversas vezes, se configura como única renda



familiar. A redução das vagas de trabalho formal, somada à exigência de experiência comprovada, tem como consequência um aumento na procura pelos estágios remunerados, e pelas bolsas de aprendizagem, o que gera um entendimento que culmina com a sua função pedagógica ocupando um segundo plano (PRETTO, 2022).

De Freitas; Rostas; Teixeira (2020) concluem que, embora as atividades a serem executadas pelos estagiários sejam acordadas antecipadamente em termo de compromisso, efetivamente não é o que acontece. Aos estagiários acabam sendo atribuídas as mesmas ou até mais tarefas que são (ou deveriam ser) obrigação dos servidores concursados, em face do alto grau de complexidade ou mesmo de periculosidade. Principalmente levando em consideração que esses profissionais recebem adicional por perigo enquanto os estagiários não. Essa “igualdade” de funções e desigualdade de direitos faz com que o estagiário, se sinta explorado.

O problema relacionado à não obrigatoriedade de pagamento de bolsa de estudos para os casos de estágios supervisionados obrigatórios ainda é amplamente discutido e para que pare de ser usada como maneira de explorar os estudantes, que necessitam da oportunidade para concluir os seus cursos, um projeto de lei foi apresentado ao Senado Federal, propondo a obrigatoriedade de uma bolsa também nessas condições, visto que não deixa de ser um serviço prestado à unidade concedente, haja visto que a prática de estágio não remunerado é discriminatória, por incentivar a exploração do trabalho estudantil, devendo ao menos ser remunerada adequadamente (POZZEBOM, 2015).

## 2.3 DESCRIÇÃO DO PRINCIPAIS ASPECTOS DO ESTÁGIO REMUNERADO

### 2.3.1 A Jornada de Atividades

Conforme Brasil (2008) a definição da jornada é uma novidade em relação à Lei anterior: a carga horária fica limitada a 6 (seis) horas diárias, em casos especiais a 8 (oito) horas, sendo sempre no máximo 30 (trinta) horas semanais, ficando em meia jornada no período de provas.

### 2.3.2 O Recesso



Conforme Brasil (2008) é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (BRASIL, 2008). Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (BRASIL, 2008)

### 2.3.3 A Duração de Contrato

Conforme Brasil (2008) a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### 2.3.4 Contraprestação - Valor das Bolsas

Conforme Brasil (2008) o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

### 2.3.5 Áreas de Atuação

Conforme Brasil (2008) as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

## 2.4 PESQUISAS SEMELHANTES SOBRE PERFIL E PERCEPÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

O estágio, considerado um ato educativo escolar que proporciona ao aluno ensino e capacitação profissional supervisionada. Todavia, a atividade precisa atender aos requisitos formais e materiais estabelecidos para a caracterização da relação de



estágio são realmente determinados na prática e se o estagiário entende que as atividades podem ser realmente consideradas como ato educativo que o qualifica profissionalmente (PASQUALETO e FONSECA, 2015)

De acordo com pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Estágios (ABRES, 2020) antes da aprovação da Lei nº 11.788/2008 o total de estagiários no Brasil era de 1,1 milhão. Entretanto os resultados da última pesquisa da associação, finalizada em fevereiro de 2021, identificou 900 mil, entre eles 686 mil para o ensino superior e 214 mil para o ensino médio e técnico.

Conforme a ABRES (2020) em 2008, anteriormente a aprovação da lei e da crise econômica mundial, havia 1,1 milhão de estagiários no país, essa quantidade diminuiu 18,18% (são 900 mil no país). Classificando por nível, eram 715 mil no ensino superior e agora são 686 mil, ou seja, uma queda de 4,06%. Já no ensino médio eram 385 mil e agora 214 mil, uma redução de 32,06%. Uma das motivações para essa queda, foi a crise decorrente do coronavírus, tendo em vista que em anos anteriores, já havia sido registrado um maior avanço de quem está na graduação.

Quanto a faixa etária, há 23.343 estagiários que possuem idade inferior a 18 anos (0,27%). Os que possuem entre 18 e 24 anos são 4.323.580 (51,16%), de 25 a 29 anos são 1.614.821 (19,1%), de 30 a 39 anos são 1.664.336 (19,69%) e de 40 a 64 anos, 815.805 (9,65%). Já no quesito gênero 57% dos estagiários do nível superior eram mulheres e 43% homens (ABRES, 2020).

Conforme Pasqualeto e Fonseca (2015) estudar em instituições públicas ou privadas não influencia diretamente a realidade vivenciada pelos estagiários. O fato de um aluno estudar em escola privada ou escola pública não abona o recebimento de um tratamento melhor pela parte concedente, em face dos resultados das pesquisas desses autores ter observado vícios nos estágios de alunos de instituição de ensino tanto pública quanto privada.

Conforme a ABRES (2020) a maioria das vagas de estágio são ofertadas aos estudantes de Administração (16,8%), Direito (7,3%), Comunicação Social (6,2%), Informática (5,2%), Engenharias (5,1%) e Pedagogia (4,2%). Ainda assim, em diversas profissões faltam candidatos para preencher a demanda oferecida pelas corporações, especialmente em Estatística, Engenharia, Biblioteconomia, Agronomia, Gastronomia, Ciências Atuariais e Matemática. Em decorrência dessa escassez, as empresas oferecem bolsa-auxílio mais alta.



### 3 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de pesquisa do tipo descritiva, pois conforme Prodanov e Freitas (2013) expôs características da população, mais especificamente dos estagiários da Unemat e Sede Administrativa. A abordagem foi qualitativa, pois para Prodanov e Freitas (2013), a coleta de dados buscou traduzir as respostas em conhecimento, não utilizando de métodos estatísticos.

O procedimento técnico adotado foi o *Survey* (Levantamento), pois se interrogou diretamente as pessoas o qual o comportamento almejou compreender por meio de utilização de questionário (PRODANOV; FREITAS, 2013.)

A pesquisa foi realizada no estado de Mato Grosso no mês de agosto de 2020, no município de Cáceres, no âmbito da Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reys Maldonado - UNEMAT. A Sede Administrativa conta com um total de 47 estagiários. A amostra foi composta de acordo com os seguintes critérios de inclusão: estagiário atuante na Sede Administrativa da UNEMAT, discentes com recursos para responder o formulário via online, discentes que aceitaram participar do estudo como proposto inicialmente em formulário. Fizeram parte da amostra 38 discentes.

Para a realização da coleta de dados, optou-se pelo instrumento questionário que conforme Marconi e Lakatos (2017) é um instrumento constituído por uma série ordenada de perguntas que serão respondidas por escrito e sem a presença física dos entrevistados. O questionário foi elaborado de forma a responder aos objetivos traçados para este estudo.

O questionário contou com 21 (vinte e uma) questões divididas em três seções, cuja primeira seção evidenciou a característica da população, já a segunda seção abordou sobre o conhecimento dos direitos e deveres dos estagiários da Sede Administrativa e, por último a terceira seção buscou dos estagiários da Sede Administrativa no tocante as suas percepções durante o período de estágio.

- Para a coleta de dados, inicialmente foi solicitada em janeiro/2020 a listagem dos estagiários atuantes na Sede Administrativa da UNEMAT em Cáceres, em exercício em 2020/1, à Pró - Reitoria de Administração (PRAD);
- Foi recebida a listagem dos estagiários atuantes na Sede Administrativa da UNEMAT em Cáceres em exercício em 2020/1;



- Após recebida essa listagem, foi realizado contato via e-mail com os discentes estagiários com a apresentação do projeto para conhecimento dos discentes acerca do objetivo da pesquisa;
- Após respondidos os questionários na plataforma virtual Google Forms, os dados oriundos do processo de coleta foram digitados em uma Planilha de Tabulação de Pesquisa lançadas no Excel fornecida gratuitamente online e realizada análise descritiva e comparativa dos dados onde os valores são apresentados em gráficos.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

### 4.1 CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

Em um total de 47 estagiários lotados na Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) obteve-se 38 respostas sendo desses 38 estagiários que responderam ao questionário, 52,60% do sexo masculino e 47,40% do sexo feminino como mostra o gráfico 1.

O estudo diferencia ainda a um estudo realizado em uma universidade de Florianópolis que buscou analisar as contribuições do estágio não obrigatório para a formação acadêmica e profissional dos estudantes, onde 77% dos participantes são do sexo feminino e apenas 23% são do sexo masculino (LAVALL e BARDEN, 2014).

Ou seja, os resultados apontaram não haver diferença significativa entre os gêneros, o que representa um ponto positivo se partirmos da compreensão de que não há discriminação de gênero no processo de seleção dos estagiários, principalmente tendo em vista o machismo estrutural instaurado no processo histórico da humanidade que, sempre privilegiou o sexo masculino com mais oportunidades tanto de estudo quanto de emprego; realidade que vem mudando gradativamente nas últimas décadas.

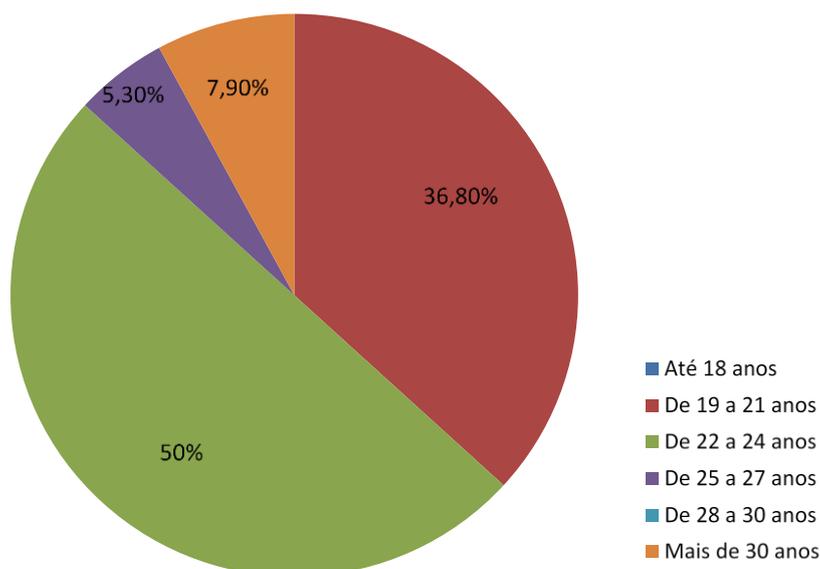
Achado semelhante se deu num estudo realizado em uma universidade do estado do Paraná em 2018, onde 54% dos estudantes estagiários eram do sexo feminino e 46% do sexo masculino (POLZIN e BERNARDIM, 2018). Numa comparação entre os dois estudos, embora os resultados tenham se invertido (apresentando um percentual um pouco maior de estagiários do sexo feminino, e em Mato Grosso a maioria tenha se concentrado no sexo masculino), não há diferenças



alarmantes de gênero entre os estagiários em ambos os estados, levando a um entendimento de que tanto na região Centro Oeste, quanto na região Sul do Brasil os processos seletivos para estágio não são influenciados pelo sexo dos participantes.

A seguir foram comparadas as faixas etárias dos participantes, divididas em 6 intervalos, como exposto no gráfico 1.

Gráfico 1: Estagiários por faixa etária.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

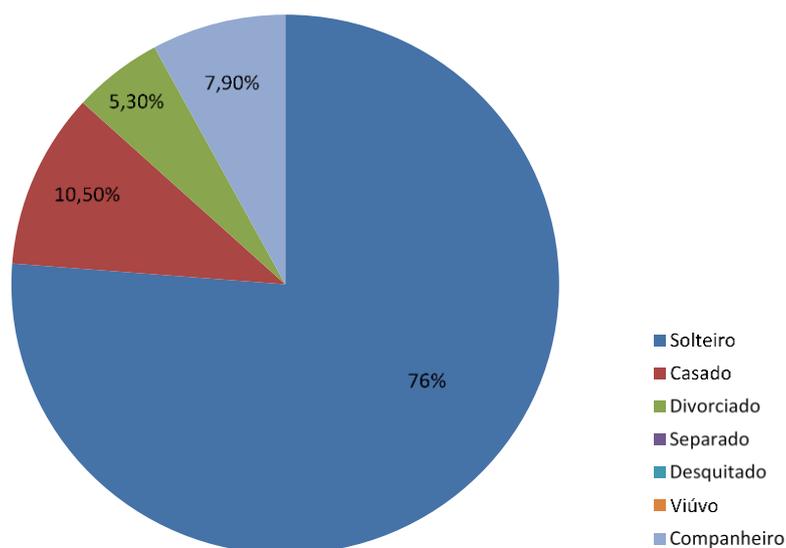
Como é possível observar, 50% da população em estudo está inserida na faixa etária entre 22 e 24 anos, enquanto 36,80% possuem entre 19 e 21 anos, e apenas 7,90% têm mais de 30 anos e 5,30% estão entre 25 e 27 anos. Ou seja; a somatória dos estagiários que possuem menos de 25 anos abrange 86,80% do total. O fato de a imensa maioria desses indivíduos ser assim, tão jovem significa que a população está tendo acesso cada vez mais cedo ao ensino superior e se formando cedo também, haja visto que os requisitos para estágio diversas vezes incluem não estar no primeiro ou no último semestre do curso.

Os achados da pesquisa vão de encontro com os dados disponíveis na literatura, o estudo de Fernandes (2016), que investigou a contribuição das atividades realizadas pelos estagiários dos cursos de Ciências Contábeis contribuíam para sua formação acadêmica e profissional, e a população de estagiários possuía idade entre 20 e 29 anos. Também se assimila ao estudo de Lavall e Barden (2014), onde 76%

dos estagiários possuem até 24 anos, sendo possível observar que a maioria dos estudantes estagiários são jovens que estão iniciando a vida profissional.

O próximo aspecto investigado se refere ao estado civil dos estagiários de Cáceres, Mato Grosso no ano de 2021, apresentados no gráfico 2.

Gráfico 2 - Estado Civil.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

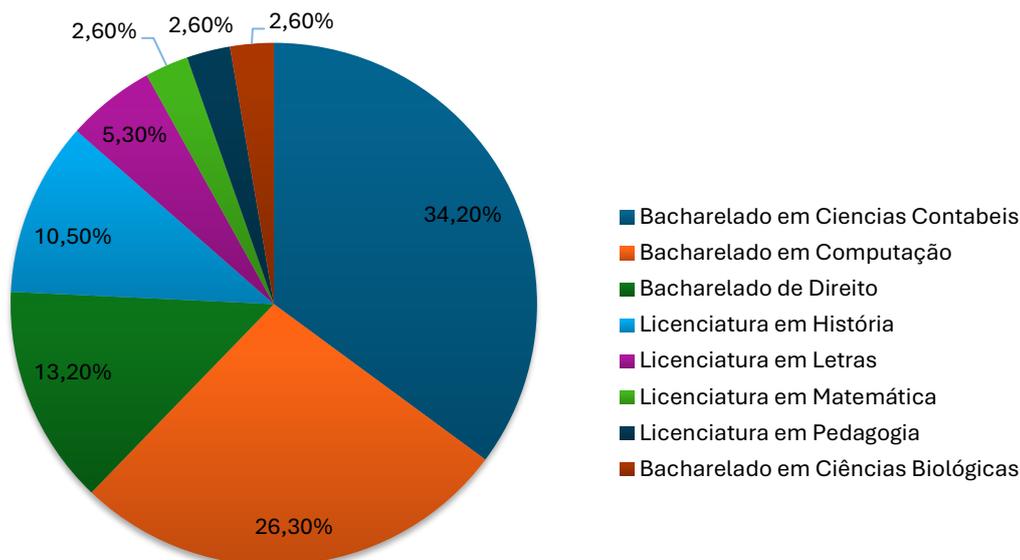
Os resultados apontaram um percentual de 76,30% solteiros, os casados somaram apenas 10,50% do total. Este achado também se assemelha ao estudo realizado em uma universidade do estado do Paraná, onde 90% da população é composta por solteiros (POLZIN e BERNARDIM, 2018).

A partir deste dado pode-se fazer diversas conjecturas; entre elas a de que a maioria dos estagiários é solteira talvez porque a maioria dos estudantes é solteira, visto que as prioridades entre solteiros e casados possuem diferenças gigantescas, uma vez que a maioria dos solteiros ainda depende dos pais, enquanto os casados priorizam o emprego frente a necessidade de sustentarem sua família, restando-lhes menos tempo para se dedicar aos estudos. Alia-se o fato de que o valor recebido em vigência de estágio não é tão atrativo quanto a remuneração e os benefícios de um vínculo empregatício formal.

Adiante, a população do estudo é analisada quanto ao curso a que pertencem, onde foram identificados 6 cursos, como expõe o gráfico 3.

Gráfico 3 - Estagiários por curso.





Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Verificou-se que a maior parte dos estagiários pertence ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, totalizando 34,20%, em segundo lugar está o curso de Bacharelado em Computação, perfazendo 26,30% da amostra, enquanto os cursos Licenciatura em Letras, são de Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas estão empatados em 2,6%.

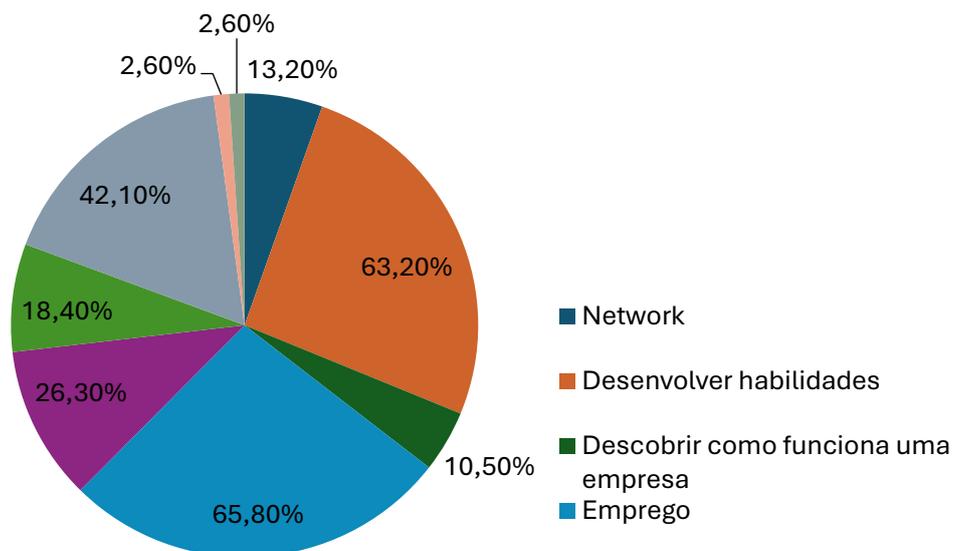
Diante desses percentuais é possível inferir que as oportunidades de estágio são mais atrativas aos alunos de cursos diurnos, haja vista que os cursos de Ciências Contábeis, Computação e Direito funcionam no período matutino e os demais possuem aulas de período noturno na UNEMAT de Cáceres. Estudar de dia diminui as possibilidades de encontrar um emprego, já que a maioria dos postos de trabalho funcionam em período comercial, assim o estágio se configura como uma das poucas oportunidades de obtenção de renda para esses estudantes.

Em notícia publicada sobre os cursos que lideram entre os cursos que mais colocaram estagiários no mercado de trabalho no Espírito Santo, se encontram pedagogia em primeiro lugar com 23% das contratações, seguido por administração com 9,22%, direito em terceiro lugar com 7,50% e, ciências contábeis ficando em quinto lugar com 2,32% (ZOUAIN, 2017).

Perguntados a respeito das motivações que levaram a procurar pelo estágio, os estudantes revelaram as pretensões presentes no gráfico 4.

Gráfico 4 - Motivos de procura pelo estágio.





Fonte: Dados da pesquisa (2020).

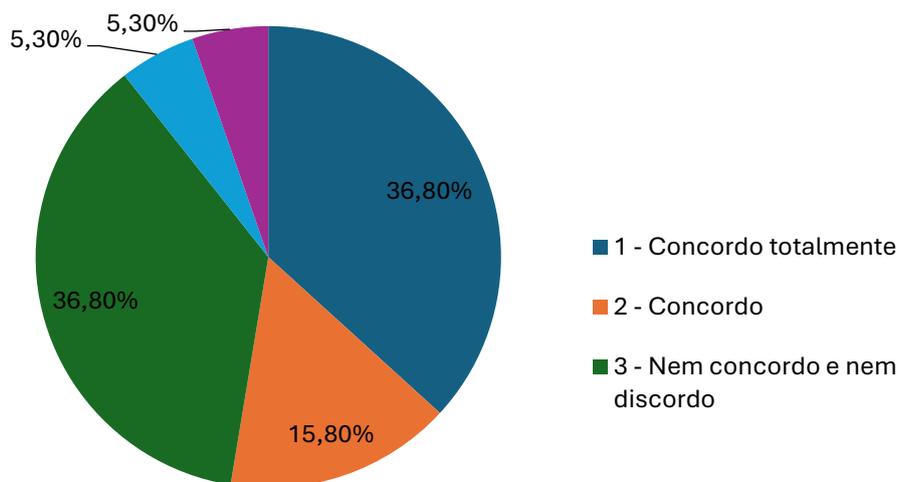
Entre os entrevistados, 65,80% responderam o interesse pelo estágio residiu na possibilidade de emprego, outros 63,20% procuravam desenvolver novas habilidades, 26,30% queriam aprender a trabalhar, 18,40% conhecer a carreira ideal e os outros 2,60% aprimorar o currículo.

Os dados encontrados vão de encontro com o estudo ocorrido no Rio Grande do Sul que teve como objetivo traçar uma discussão entre o que caracteriza estágio remunerado e sua relação entre os atos educativos (FREITAS, ROSTAS e TEIXEIRA, 2020).

#### 4.2 PERCEPÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES

Neste tópico estão centradas as questões que atendem ao interesse principal dessa pesquisa, pertinentes as percepções dos Estagiários quanto a seus direitos e deveres. O gráfico 6 dispõe a opinião deles quanto a conformidade entre o termo de compromisso e suas atividades acadêmicas.

Gráfico 5: Conhecimento dos estagiários sobre o termo de compromisso com estágio.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

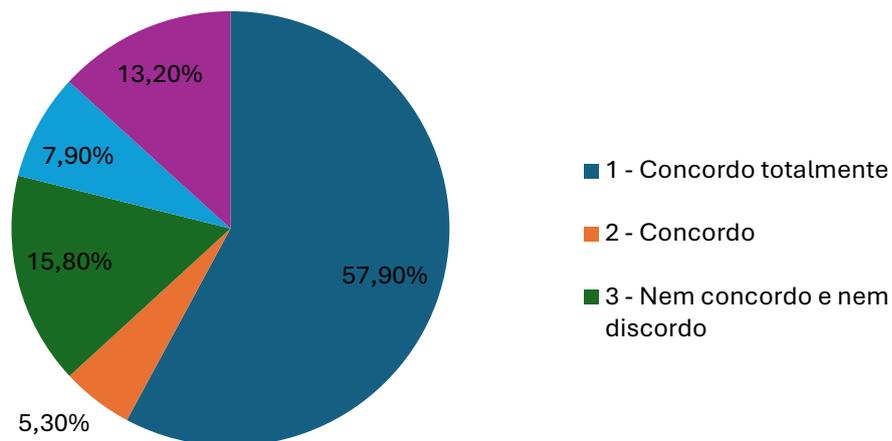
Das 38 respostas obtidas pelos estagiários da Sede Administrativa da UNEMAT 36,80% concordam totalmente que o termo de compromisso de estágio está compatível com suas atividades escolares, 36,80% nem concordam e nem discordam, 15,80% concordam, 5,30% discordam totalmente e os outros 5,30% discordam totalmente. Diante do baixo percentual entre os que discordam total ou parcialmente, subentende-se que a prática desenvolvida na instituição pesquisada se alinha a teoria abordada em sala no curso desses estudantes.

Pasqualetto e Fonseca (2015) observaram um resultado semelhante em sua pesquisa, onde 32% dos alunos de Ensino Superior consideravam que a atividade que desempenhavam era pertinente ao curso que faziam. Todavia os autores enfatizam que atividades eram repetitivas não geram novos aprendizados, como consequência, os estagiários acabam por não sentir que estão fazendo parte de um processo de constante qualificação profissional.

Em outro assunto, quanto a dispensa da jornada de trabalho em períodos de avaliação, os estagiários responderam que 57,90% concordam totalmente e 5,30% concordam que é possível haver dispensa de jornada de trabalho em períodos de avaliação, 15,80% nem concordam e nem discordam, sendo que 13,20% discordam totalmente, 7,90% discordam. Essa dispensa para os períodos de avaliação é essencialmente importante pois dispõe o tempo necessário para que o acadêmico se prepare, revise conteúdos e possa realizar suas provas mais confiante. Os dados estão dispostos no gráfico 6.

Gráfico 6 - Conhecimento dos estagiários sobre dispensa de jornada de trabalho em período de avaliação

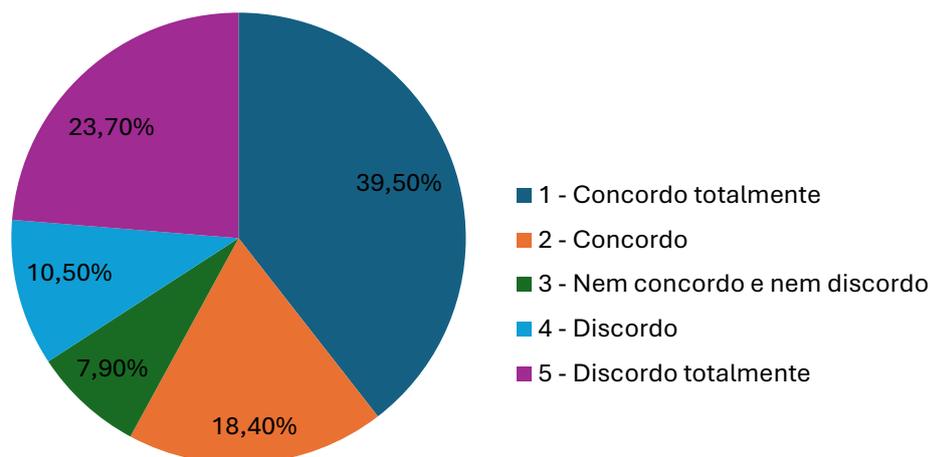




Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Pasqualetto e Fonseca (2016) que também investigaram a questão da dispensa dos estagiários para avaliações constatou que 20,25% eram dispensados para avaliações escolares, enquanto 47% tinham carga horária reduzida, outros 23,50% raramente eram dispensados ou tinham carga horária reduzida e 9,25% nunca eram dispensados e nunca tinham a carga horária reduzida. Dando sequência a mesma temática de investigação, perguntamos se eles consideravam possível a jornada de trabalho no estágio em menos de 6 horas diárias, e os percentuais das respostas obtidas são apresentados no gráfico 7.

Gráfico 7 - Conhecimento dos estagiários sobre jornada de trabalho.

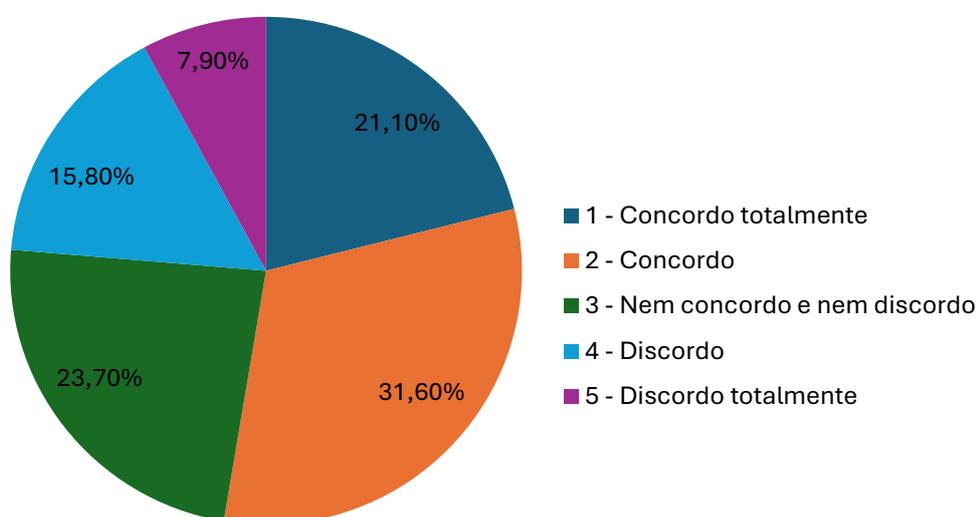


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O gráfico 8 apresenta as respostas para a opinião dos estagiários quanto a compatibilidade entre as atividades previstas no termo de compromisso e as que realmente executam.

Entre os estagiários da Sede Administrativa da UNEMAT mais de 50% (31,60% concordam e 21,10% concordam totalmente) que há compatibilidade entre as atividades realizadas no estágio, sendo que 23,70% nem concordam e nem discordam, 15,80% discordam e 7,90% discordam totalmente. Os dados afirmam que a maioria dos estagiários concorda total ou parcialmente que uma redução de horas na jornada de trabalho não traria danos ao desempenho das funções as quais são designados.

Gráfico 8 - Conhecimento dos estagiários sobre compatibilidade de atividades de estágio e termo de compromisso.

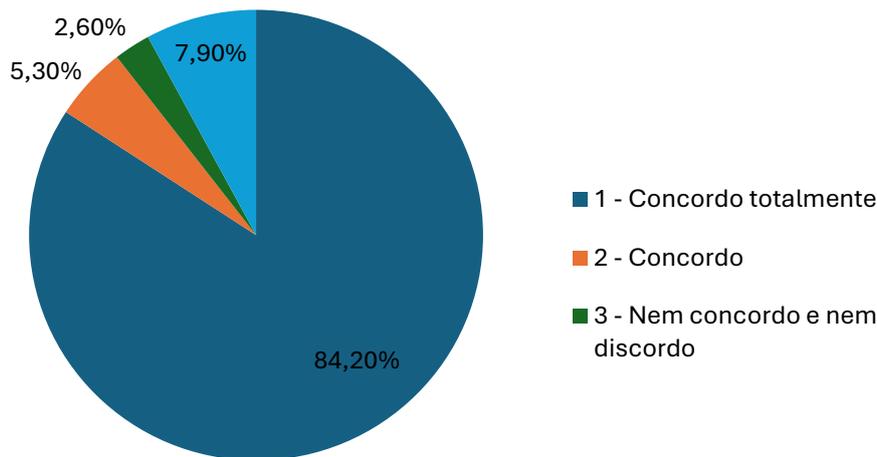


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Segundo a ABRES (2021), o estágio se trata de uma oportunidade incrível para a construção de um profissional capacitado, porém é um desafio conciliar as atividades da faculdade com as obrigações como estagiário, sendo estipulada pela Lei 11.788/2008 um limite de até 30 horas semanais, devendo-se evitar sobrecarga de obrigações e possibilitando dedicação com afinco às atividades da faculdade e profissionais.

A próxima questão tratou sobre o direito a férias dos estagiários onde seus resultados são expostos no gráfico 9.

Gráfico 9 - Conhecimento dos estagiários sobre direito a férias.

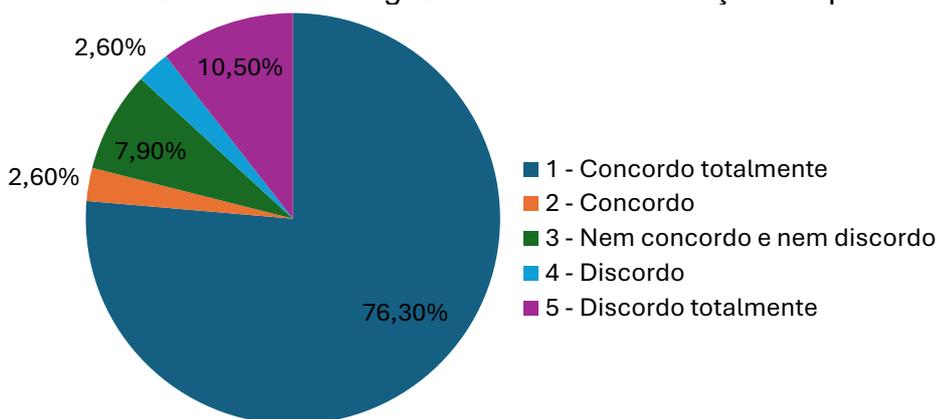


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Das 38 respostas obtidas pelos estagiários da Sede Administrativa da UNEMAT 84,20% concordam totalmente e 5,30% concordam que tem direito a ter férias, 7,90% discordam totalmente, e apenas 2,60% nem concordam e nem discordam.

Segundo a Lei 11.788/2008, quem exerce atividade na modalidade estágio não tira férias, pois embora seja um meio de atuar em empresas, esse tipo de contratação se diferencia de um emprego (BRASIL, 2008). No gráfico 10 estão dispostos os percentuais encontrados para as opiniões dos estagiários a respeito de receber férias remuneradas

Gráfico 10 - Conhecimento dos estagiários sobre remuneração em período de férias.



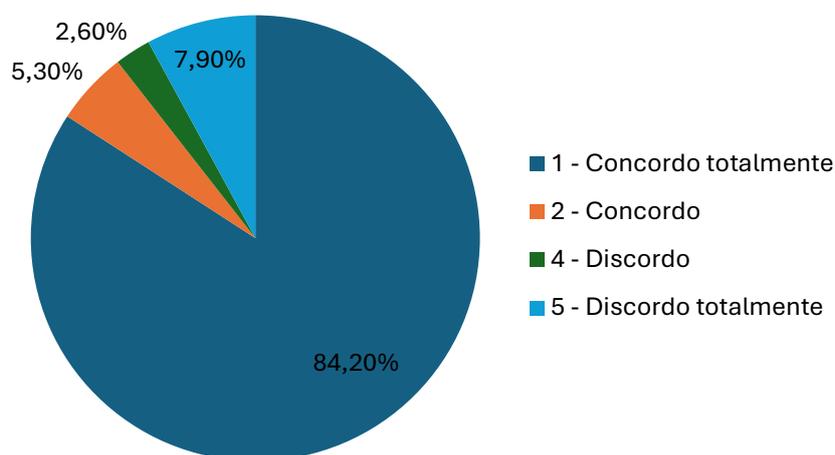
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A maioria dos estagiários da Sede Administrativa da UNEMAT 76,30% concordam totalmente que as férias devam ser remuneradas, 10,50% discordam totalmente, 7,90% nem concordam e nem discordam, 2,60% concordam e 2,60% discordam. Tendo em vista que desempenham as mesmas funções dos demais trabalhadores que possuem esse direito, o justo seria que esse benefício se



estendesse a esses indivíduos também. Este se configura como um ponto a ser revisto na legislação específica. No gráfico 11 se encontram os dados relativos ao conhecimento dos estagiários sobre recebimento de contraprestação.

Gráfico 11 - Conhecimento dos estagiários sobre recebimento de contraprestação.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

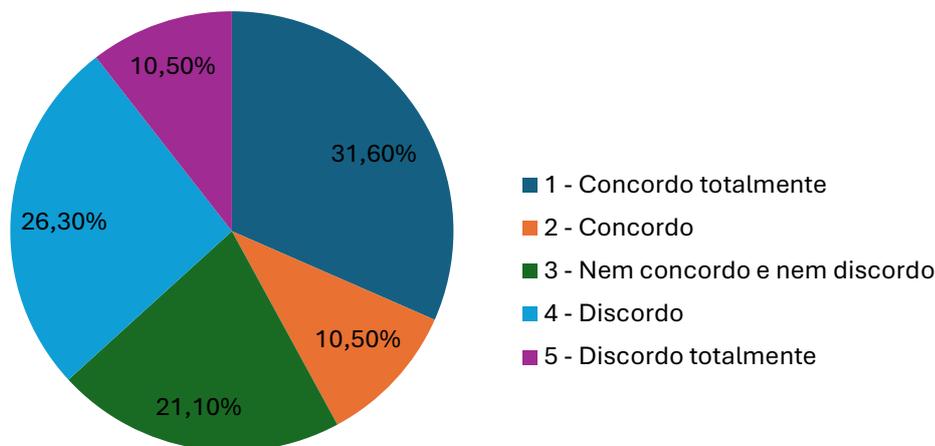
As férias para os estagiários funcionam de forma diferente, são consideradas recesso remunerado, assim como a contraprestação que é chamada de bolsa auxílio, já que as empresas ao contratarem estagiários ficam isentas de encargos trabalhistas como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), 13º salário e 1/3 sobre férias (ABRES, 2021).

Como exposto, 89,50% dos estagiários concordam que tem direito a receber alguma contraprestação, enquanto 10,50% discordam com relação a receber tal contraprestação.

Quando foi perguntado sobre o conhecimento dos direitos e deveres constantes na Lei de Estágio (Gráfico 12), somente 42,10% concordam que tinham conhecimento e 26,30% demonstrando que não a conheciam.

Um estudo realizado em uma Universidade de Santa Catarina que teve como objetivo verificar se as atividades realizadas pelos estagiários dos cursos de Ciências Contábeis contribuem para sua formação acadêmica e profissional, trouxe que a maioria dos estagiários possui algum conhecimento sobre a lei que rege o estágio e, alguns não possuem nenhum conhecimento sobre a lei, assim como os responsáveis pelos estagiários, que referiram saber pouco sobre a lei (FERNANDES, 2016).

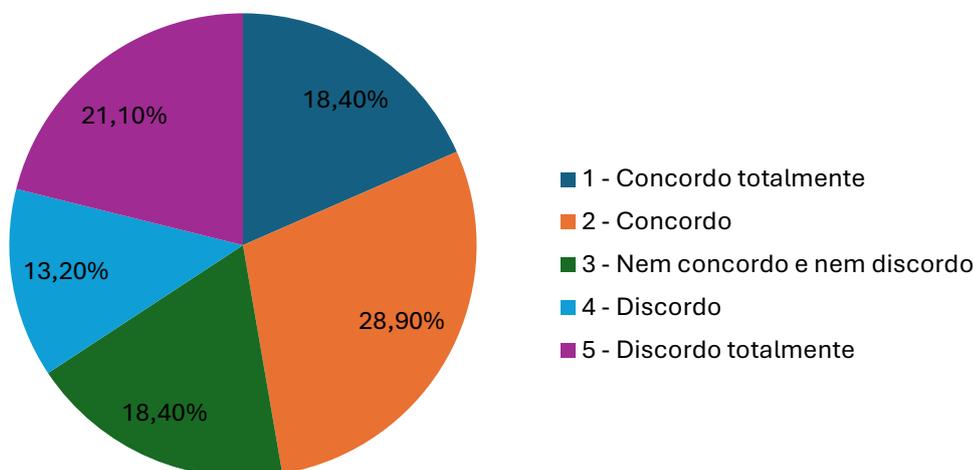
Gráfico 12 - Conhecimento dos estagiários sobre a lei.



Fonte: Dados da pesquisa

A seguir, no gráfico 13, os resultados relativos a orientação dada aos estagiários quando iniciaram suas atividades quanto a legislação que delimita seus direitos e deveres quanto estagiário.

Gráfico 13: estagiários que receberam orientação sobre a legislação no início do estágio.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

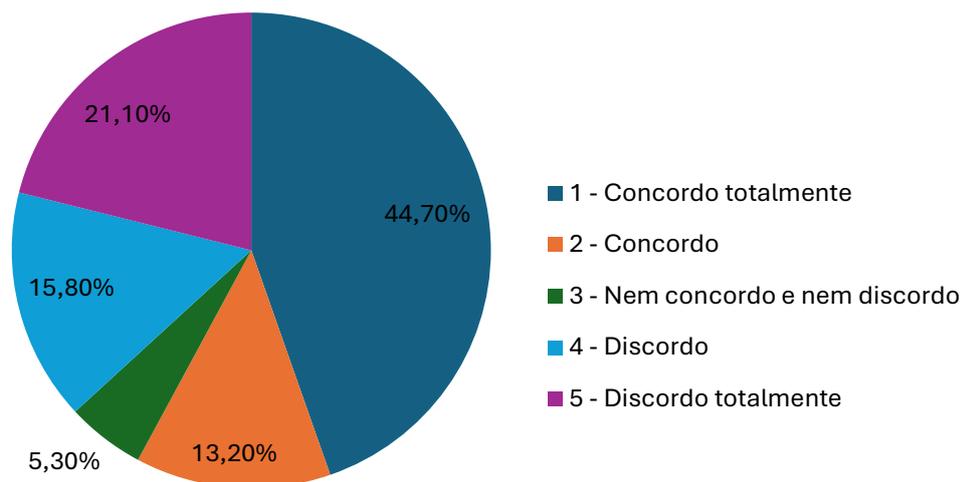
Como exposto, 28,90% concordam que receberam alguma orientação sobre a Lei de estágio, 21,10% discordam totalmente, 18,40% concordam totalmente, 18,40% nem concordam e nem discordam e 13,20% discordam. Ainda é grande a quantidade de indivíduos que não se sentem devidamente orientados, todavia considera-se importante o interesse individual que cada pessoa precisa ter em conhecer os seus direitos, e na hipótese de não ter sido orientado, o próprio acadêmico poderia ter



pesquisado a respeito, especialmente levando em conta a facilidade de acesso a informação que existe atualmente.

Já no gráfico 14 são apresentados os percentis de indivíduos que leram todas as cláusulas do contrato.

Gráfico 14: Refere sobre a leitura do termo de estágio pelos estagiários antes da assinatura.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

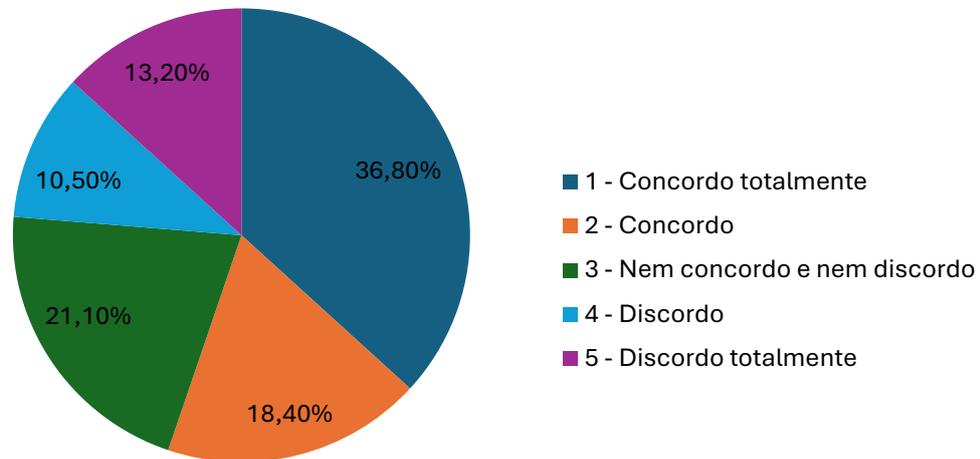
Das 38 respostas obtidas pelos estagiários da Sede Administrativa da Unemat 44,70% concordam totalmente e 13,20% concordam que leram as cláusulas do termo de estágio, 21,10% discordam totalmente, 15,80% discordam e apenas 5,30% nem concordam e nem discordam. A maioria (57,90%) dos participantes afirmaram positivamente terem lido todas as cláusulas do termo de estágio antes de assinar. Ainda assim, nota-se que alto grau de desinteresse em se atentar aos aspectos legais implícitos ao estágio.

Quanto a realização das atividades de acordo com o contrato, as respostas demonstraram que que 36,80% concordam totalmente e 18,40% concordam, totalizando 55,20% afirmando que suas atividades estão de acordo com as estipuladas no contrato, 21,10% nem concordam e nem discordam e 23,70% discordam (Gráfico 15)

Esse aspecto é muito importante e precisa de mais estudos, já que houve um percentual de praticamente 25% dos estagiários que não acreditam que suas atividades estão de acordo com as estipuladas no contrato. A investigação precisa demonstrar o motivo de que praticamente  $\frac{1}{4}$  dos estagiários entrevistados pensarem dessa forma.



Gráfico 15 - Atividades em acordo com o contrato.

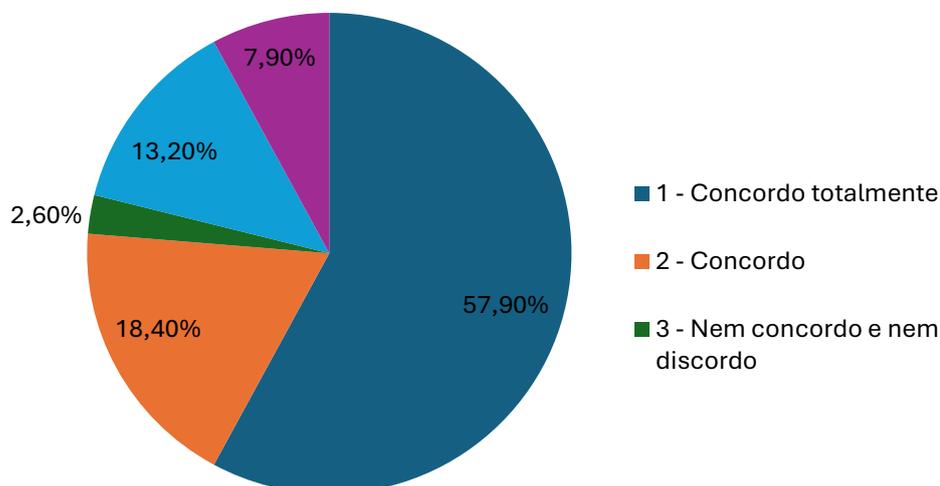


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Outra pergunta foi sobre estar preparados para desenvolver as atividades do estágio. As respostas demonstraram que 57,90% concordam totalmente e 18,40% concordam, em estarem preparados, totalizando 76,30% dos estagiários perceberam sua preparação para encarar o estágio (Gráfico 16)

A lei do estágio se faz importante por fazer presente uma maior transparência na relação entre os estudantes e as organizações concedentes, em estudo realizado em Santana do Livramento no Rio Grande do Sul é possível observar que poucos alunos possuem alguma orientação sobre a lei, uma vez que no estudo não um processo seletivo formalizado para a inserção na atividade (SILVA, 2016).

Gráfico 16 - Sobre o preparo para as atividades do atividades do estágio.

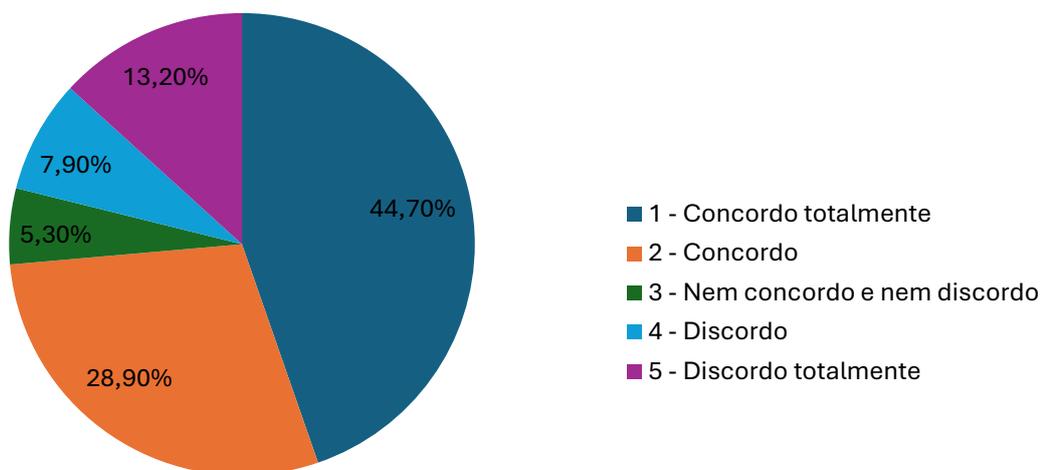


Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Silva (2016) traz ainda que a maioria dos entrevistados refere que a instituição concedente cumpre os direitos relativos aos estagiários, executando suas atividades em acordo com o contrato, porém alguns entrevistados o não cumprimento de direitos referente a salário e vale transportes.

A última questão foi sobre a valorização dos estagiários na Unemat (Gráfico 17).

Gráfico 17 - Percepção da valorização dos estagiários por atuar na Unemat



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Das 38 respostas obtidas pelos estagiários da Sede Administrativa da Unemat 44,70% concordam totalmente e 7,90% discordam que se sentiram valorizados dentro da instituição, 28,90% concordam, 13,20% discordam totalmente, e 5,30% nem concordam e nem discordam, concordando com estudo feito em uma Universidade do Rio Grande do Sul com um percentual de 75,80% responderam que se sentiram valorizados dentro do ambiente de estágio e 24,20% disseram se sentir mais ou menos satisfeitos ou não satisfeitos (SILVA; COELHO e TEIXEIRA, 2013).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados encontrados nesta pesquisa percebe-se que os estagiários da Sede Administrativa da UNEMAT são em sua maioria jovens, solteiros e do sexo masculino, que procuram uma oportunidade principal de estágio tendo como motivação o emprego, almejando inserção profissional sobretudo uma renda.

É de conhecimento da maioria dos entrevistados que ao assinarem o termo de compromisso com as partes concedentes possuem agora direitos e deveres, tais como dispensa de jornada em dias de avaliação, a carga horária não pode exceder trinta horas semanais, bolsa auxílio, quanto a duração do contrato, o recesso remunerado, no que tange aos deveres estão cumprir as atividades do programa de estágio e emitir relatórios a cada seis meses sobre as atividades realizadas.

Entretanto é possível notar ao analisar os dados que ainda há um certo grau de desinteresse por parte dos estagiários em conhecer os aspectos legais que permeiam as atividades do estágio, principalmente se verificarmos que muitos assinam o termo de compromisso sem ler todas as cláusulas.

O estudo se faz importante pois ressalta a demanda de uma revisão na legislação que delimita o estágio, visto que em algumas literaturas se referem a ele até como uma espécie de “trabalho escravo”, pela baixa remuneração, acúmulo de funções e privação de diversos direitos trabalhistas que outras categorias possuem.

## REFERÊNCIAS

ABRES. Associação Brasileira de Estágios. Estatísticas. ABRES, 2019. Disponível em: <http://www.abres.org.br/v01/dados-estagiarios-estudantes-no-brasil/>. Acesso em: 16/10/2019.

ABRES. Associação Brasileira de Estágios. Estatísticas. ABRES, 2021. Disponível em: <https://abres.org.br/estatisticas/>.

BRASIL. Decreto no 75.778, de 26 de maio de 1975. Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal, e dá outras providências. Brasília, 26 de maio de 1975

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 25 de setembro de 2008.

BRASIL. Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º (segundo) grau e supletivo e dá outras providências. Brasília, 07 de dezembro de 1977.



BRASIL. Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Brasília, 24 de março de 1994.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. *Educar em Revista*, nº 53, p. 171-186. Editora UFPR: Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n53/11.pdf>. Acesso em: 26/09/2019.

FERNANDES, G. S. Contribuições dos estágios para a formação dos estagiários e para o serviço público: um estudo na prefeitura municipal de Santana do Livramento. Universidade Federal do Pampa, 2016. Disponível em: <http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/1825/1/Gabriele%20dos%20Santos%20Fernandes.pdf>.

FREITAS, A. C. O.; ROSTAS, M. H. S. G.; TEIXEIRA, R. M. Uma breve análise sobre o estágio remunerado: ato educativo ou força de trabalho precarizada? *Revista Educar Mais*, Vol. 4, nº2. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/1921>.

GONZAGA, J. C. R.; OLIVEIRA, J. S.; CHAGAS, P. B. Representações sociais dos estudantes de administração sobre os estágios não obrigatórios: um estudo na Universidade Estadual de Maringá. Vol. 16, nº 3, pg. 477-511. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/view/281/186>.

LAVALL, Jaqueline; BARDEN; Júlia elisabete. Estágio não-obrigatório: Contribuições para a formação acadêmica e profissional do estudante da Univates. *Revista GUAL*, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 47-68, mai. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2014v7n2p47/26828>.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.; Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed São Paulo: Atlas 2017.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; FONSECA, Maria Hemília. A percepção do aluno sobre o estágio: emprego ou qualificação profissional? *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 53, n. 209, p. 195-217, jan./mar. 2016. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril\\_v53\\_n209\\_p195](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril_v53_n209_p195)>. Acesso em 10 nov 2019.

POLZIN, Fernanda Ribeiro; BERNARDIM, Marcio Luiz. Estágio não obrigatório: um estudo com universitários do curso de administração. v.1, n 37, *Revista Diálogo*, Canoas, 2018. Disponível em <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/3689>>. Acesso em 10 nov 2019.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. Aprovada proposta que proíbe estágio não remunerado. *Senado Notícias*, Brasília, DF, 20/05/2015, Disponível em:



<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/05/20/aprovada-proposta-que-proibe-estagio-nao-remunerado>. Acesso em 10 nov 2019.

PRETTO, Maria Edinéia Sousa Vargas. O estágio Não Obrigatório Remunerado: Desdobramentos para a formação e trabalho docente na educação infantil. Dissertação. Mestrado em Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Unioeste. Francisco Beltrão - PR. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Maria Meriane Vieira; SIMÕES, Angélica Clementino; SOUSA, Ana Claudia Medeiros de. A importância do estágio não-obrigatório para a formação do profissional bibliotecário. Revista Biblionline, v. 10, n° 1, pg. 3-14. João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/biblio/article/view/16146/11096>.

SILVA, Bruno Luiz Prado; CORRÊA, Marcelo Roberto Barroso; PORTUGAL JUNIOR, Pedro dos Santos; SILVA, Sheldon William; FONSECA, Letícia Rodrigues da. A importância do programa de estágio para as empresas e estudantes: um estudo dos aspectos da formação profissional no município de Varginha-MG. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Nov. 2016. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/502429.pdf>.

SILVA, C. S. C.; COELHO, P. B. M.; TEIXEIRA, M. A. P. Relações entre experiências de estágio e indicadores de desenvolvimento de carreira em universitários. Revista Brasileira de Orientação Profissional, vol. 14, n° 1. São Paulo, 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-33902013000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902013000100005).

SILVA, Valmir Rosa. O estagiário na administração pública: a lei do estágio e a perspectiva de inserção do universitário no trabalho com este aprendizado. Monografia de especialização. Universidade Federal do Pampa. 2016. Disponível em: <http://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/1763/1/Valmir%20Rosa%20da%20Silva.pdf>.

VALENTE, Nelma T Zubek; TEIXEIRA, Maurício de Cordeiro; TEIXEIRA, Heloíse Carine Bittencourt. A percepção dos jovens sobre o estágio e a resistência aos estágios não remunerados. Universidad Autónoma de Sinaloa. Facultad de Estudios Internacionales y políticas públicas. v. 1, n. 1, jan/jun 2016.

ZOUAIN, M. Profissões com mais chances de estágio. Gazeta Online, 2017. Disponível em: [https://www.gazetaonline.com.br/noticias/concursos\\_e\\_empregos/2017/07/profissoes-s-com-mais-chances-de-estagios-1014083885.html](https://www.gazetaonline.com.br/noticias/concursos_e_empregos/2017/07/profissoes-s-com-mais-chances-de-estagios-1014083885.html).

